



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

-Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.245, de 29 de junho de 2000.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal n.º 3.245, de 29 de junho de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único - A vedação estabelecida no “caput” não se aplica à construção, ampliação ou adaptação de prédios públicos ou particulares destinados à habitação coletiva de caráter filantrópico, assistencial. Igualmente não se inclui na vedação a construção, ampliação, reforma e adaptação de prédios destinados a instalação de templos de qualquer culto religioso, escolas, clínicas e consultórios médicos, escritórios de representação e de prestação de serviços e depósitos / distribuidores de produtos (sem comercialização no local).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 14 de novembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 14/11/2008.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Eugênio dos Santos Neto.**
(Ofício nº 613/08, da Câmara Municipal de Tatuí)